



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quarta-feira • 17 de maio de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1036

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 28/2023)	2
DECRETO (Nº 29/2023)	4
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	6
ATOS OFICIAIS	6
RESOLUÇÃO (Nº 001/2023)	6

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 28/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº 28, 12 DE MAIO DE 2023.

“Reconduzir Comissão Permanente de Licitações do Município Sapeaçu, designa pregoeiro oficial e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Sapeaçu, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2022, e demais legislações em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - RECONDUZIR Comissão Permanente de Licitações (COPEL) no âmbito do Município de Sapeaçu, composta por cinco pessoas, sendo três titulares e dois suplentes, para organizar, preparar e gerir toda a Licitação deste Município, inclusive também, nos casos de dispensa e inexistência de licitações.

Art. 2º - A COPEL terá duração de um ano, a contar da data deste decreto, e será modificada obedecendo aos critérios legais da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislações que regem a matéria.

Art. 3º - Ficam nomeados os servidores para comporem a COPEL: Áquila Conceição do Espírito Santo, Antônio Alberto de Souza, Jaqueline Cabral Brito, Hamilton Lisboa dos Santos e Lindalva de Almeida Alves.

Art. 4º- A Presidência caberá ao primeiro nomeado, na sua ausência ou impedimento, segundo membro assumirá e assim sucessivamente.

Art. 5º- Fica designado o senhor Wellington Santos da Silva, para ser o Pregoeiro Oficial do Município de Sapeaçu, ficando os demais membros da COPEL como equipe de apoio.

Art. 6º - Na ausência do Pregoeiro Oficial, assume o Pregão a servidora Áquila Conceição do Espírito Santo ou Antônio Alberto dos Santos, podendo cada um deles atuar em conjunto ou individualmente a cada Pregão, atendendo as peculiaridades de cada objeto licitado.

Art. 7º - A COPEL e o Pregoeiro Oficial seus substitutos deverão obedecer às normas e critérios contidos na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei federal nº 10.520/2022,

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



demais cominações legais que tratem sobre o assunto e os decretos do Executivo que organizam e orientam sobre tais matérias.

Art. 8º - Todos as licitações, quaisquer que sejam suas modalidades, inclusive as suas exceções, dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação, que se encontra em andamento até a data de publicação deste Decreto, continuarão com seus membros e procedimento até a sua finalização, que se dará quando da publicação da homologação e adjudicação do processo pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Os membros da COPEL aqui nomeados e o Pregoeiro Oficial farão parte da equipe de apoio desses processos em andamento .

Art. 9º - Revogam-se às disposições em contrário.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2023.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

DECRETO (Nº 29/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº. 29, DE 17 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam nomeadas (os) para o cargo em comissão de Vice-Diretores Escolar da Estrutura Administrativa do Município da Secretaria Municipal de Educação, conforme discriminado abaixo:

Nº	NOME	CARGO	UNIDADE ESCOLAR
01	ALEXANDRO COSTA DA SILVA	VICE-DIRETOR	ESCOLA FREI URBANO
02	DURVAL FRANCISCO SAMPAIO NETO	VICE-DIRETOR	ESCOLA JOVINO DE SOUZA LIMA
03	JAMILI RIBEIRO MAIA	VICE-DIRETORA	ESCOLA MUNICIPAL DO MURICI
04	RITA SANTOS DE SOUZA SANTANA	VICE-DIRETORA	ESCOLA JOÃO DE OLIVEIRA PEIXOTO
05	SÔNIA FERREIRA DE JESUS OLIVEIRA	VICE-DIRETORA	ESCOLA CASTELO BRANCO
06	VALTERCI RIBEIRO	VICE- DIRETOR	ESCOLA DR. ERALDO TINOCO

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de maio de 2023.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE;

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de maio 2023.

George Vieira Góis
Prefeito Municipal

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 001/2023)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Secretaria
Municipal de
Educação



ESTADO DA BAHIA

MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023- CME

Dispõe sobre a regulamentação da oferta da Educação de Jovens e Adultos Combinada – EJA segundo segmento nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação de SAPEAÇU - BA, em cumprimento às suas atribuições, com fundamento no Inciso II, do artigo 11, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/1996, nos termos da Lei 547/2010 que regulamenta este Conselho.

Considerando a Resolução do CNE/CEB Nº 01, de 28 de maio de 2021, que institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos, cujo artigos 17 e 18 orientam sobre a EJA combinada.

Considerando o Dever do Estado e Direito de todos à educação;

Considerando as peculiaridades dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos e, especialmente moradores do campo que cursam esta modalidade de ensino;

Considerando a pandemia causada pela Covid 19 e as consequências desastrosas para o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito da Rede Municipal de Ensino de CIDADE/UF, a oferta da EJA Combinada na EJA Campo e no segundo segmento (Estágio III e IV — 6º ao 9º ano) da modalidade da Educação de Jovens e Adultos, destinada aos estudantes que por algum motivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Secretaria
Municipal de
Educação



não frequentaram a escola no período regular e que, atualmente, não conseguem cursar a EJA integralmente presencial.

Art. 2º - À EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária de forma direta e indireta, no segundo segmento da EJA. A carga horária observará:

§ 1º Carga horária direta, de no mínimo 30%, sempre com a mediação do professor. No segundo segmento, o professor realizará plantão pedagógico para orientações e esclarecimento de dúvidas, aplicação de avaliações escritas e postará atividades complementares por meios digitais (videoaulas, grupos de WhatsApp, google meet);

§ 2º. Carga horária indireta, de no máximo 70%, correspondente a realização de atividades pedagógicas, produções textuais e leituras extraescolares.

Art. 3º - Para ingresso na EJA Combinada, no segundo segmento, fica estabelecido:

I - À idade mínima de 15 anos completos;

II - Matrícula no segundo segmento da modalidade da Educação de Jovens e Adultos;

III - Comprovação de competências e habilidades de leitura e escrita essenciais para o prosseguimento dos estudos complementares com autonomia, mediante avaliação diagnóstica escrita.

IV - Assinatura de Termo de adesão à EJA Combinada.

Art. 4º - O Currículo da EJA Combinada é o mesmo vigente na EJA, seguindo os mesmos Componentes Curriculares e a mesma carga horária anual,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Secretaria
Municipal de
Educação



Art. 5º - No segundo segmento, para fins de promoção, são considerados como indicativo de desempenho escolar satisfatório, a nota mínima 5,0 (cinco) na avaliação escrita, e frequência de 30% (trinta por cento) da carga horária total do Componente Curricular, sendo o restante da carga horária 70% (setenta por cento), cumprida de forma indireta através de execução de atividades pedagógicas extraescolares.

Art. 6º - A avaliação escrita de cada Componente Curricular somente deverá ser realizada de forma direta (presencial na escola), observando:

§ 1º. A avaliação escrita de cada Componente Curricular será realizada após a conclusão dos estudos e atividades pelo estudante, conforme cronograma elaborado pelo professor mediador,

§ 2º. O estudante da EJA Combinada que obtiver média inferior a 5,0 na avaliação escrita de qualquer Componente Curricular, terá direito a realização de estudos de recuperação final.

Art. 7º - Os resultados das avaliações dos estudantes deverão ser registrados em diário de classe oficial, a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar.

Art. 8º - No segundo segmento, o professor mediador da EJA Combinada cumpre a sua carga horária de forma presencial na escola, no noturno ficando à disposição dos estudantes que fizeram adesão a esta forma de oferta, conforme cronograma elaborado pela escola de atendimento individualizado a estes estudantes. São deveres do professor mediador:

I - Elaborar, aplicar e analisar a avaliação diagnóstica que validará o ingresso do estudante na EJA Combinada,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Secretaria
Municipal de
Educação



II - Explicar o funcionamento da EJA Combinada e recolher a assinatura do Termo de adesão do estudante para arquivar na pasta do Individual,

III - Inserir observações no diário de classe da turma informando que o estudante aderiu a EJA Combinada, para evitar que se registrem faltas,

IV - Organizar as atividades complementares e atividades avaliativas de acordo com o cronograma, mediante colaboração dos professores de cada Componente Curricular da turma;

V - Elaborar cronograma de atendimento individual conforme carga horária direta: contendo dia e horário de entrega e recebimento de atividades extraescolares, dia e horário de orientações, dia e horário das avaliações escritas;

VI - Criar grupo de WhatsApp e postagens complementares de estudo;

VII - Analisar e acompanhar o desempenho dos estudantes, preencher relatório de notas, como também propor alternativas a fim de fortalecer e consolidar o processo de aprendizagem.

Art. 9º - À EJA Combinada não necessitará de termo de adesão, já que ela funcionará neste formato para todos os estudantes matriculados.

Art. 10 - A matriz curricular da EJA Combinada não sofre alteração, a carga horária da EJA na forma Combinada acontecerá de forma direta e indireta:

§1º. Na EJA Combinada a carga horária direta, de no mínimo 30%, o professor Realizar uma aula presencial semanal na turma e atendimento pedagógico individualizado através de visitas na casa dos estudantes,

§2º. As atividades, leituras e produções complementares que o estudante realizará em ambiente extraescolar representará a carga horária indireta, de no máximo 70% da carga horária anual da EJA Combinada.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Secretaria
Municipal de
Educação



Art. 11 - Para fins de promoção na EJA Combinada, o Estágio I e II compreende o ciclo contínuo de alfabetização e a avaliação processual é registrada em relatórios descritivos. Para fins de promoção no Estágio III, o estudante precisa alcançar desempenho satisfatório em três instrumentos avaliativos com um resultado mínimo de 5,0 ao final de cada Trimestre. Como também será considerado a frequência direta de 30% (trinta por cento) e 70% (setenta por cento) de forma indireta da carga horária geral de cada estágio.

Art. 12 - Ao professor da EJA na forma combinada, compete:

I - Mobilizar a comunidade para disponibilização de espaço alternativo para a aula presencial semanal;

III - Participar dos encontros pedagógicos organizados pela escola ou pela Secretaria Municipal de Educação;

III - Planejar suas aulas, preparar materiais pedagógicos necessários para o avanço da aprendizagem da turma;

IV - Analisar e acompanhar o desempenho dos estudantes, elaborar e aplicar instrumentos avaliativos, inserir observação no diário de classe, elaborar relatórios e entregar os documentos solicitados pela gestão escolar;

V - Elaborar, organizar e corrigir as atividades impressas complementares realizada pelo estudante em cumprimento a carga horária indireta;

VI - Realizar aula semanal presencial com os estudantes, conforme dia e horário combinado;

VII - Realizar visitas para atendimento pedagógico individual na casa do estudante.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar e aplicar junto aos estudantes interessados em cursar a EJA Combinada, um termo de adesão a ser assinado no ato da matrícula,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Secretaria
Municipal de
Educação



Art. 14 – A modalidade EJA Combinada será aplicada em conjunto com as demais modalidades, portanto, não anulará as modalidades em exercício.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

SAPEAÇU - BA, 12 de maio de 2023.

Rafaela Monteiro Costa

PRESIDENTE DO CME



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Secretaria
Municipal de
Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SAPEAÇU – BAHIA SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA OFERTA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COMBINADOS – EJA SEGUNDO SEGMENTO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A partir das 08 horas e 30 minutos, do dia 15 de maio de dois mil e vinte e três, nas instalações da Secretaria Municipal de Educação-SME, localizada no Loteamento Parque das Mangueiras, Centro, Sapeaçu – Bahia, foi realizada a reunião do Conselho Municipal de Educação-CME, com a seguinte ordem do dia: a) apresentação da regulamentação da oferta da Educação de Jovens e Adultos Combinada – EJA segundo segmento nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no exercício de 2023, b) o que ocorrer. Fizeram-se presentes a senhora Secretária Municipal da Educação, a Professora Marta Lúcia Nascimento de Deus, a presidente do Conselho Municipal de Educação-CME a sra. Luciana Monteiro Costa, o vice-presidente o sr. Juvenal Lima Borges, assim como, as sras. Silvana Gomes da Silva Santana, Daniele Freitas de Lima, Joelma Soares de Jesus, Gabriela Nascimento de Jesus, Crislane Maia de Jesus Maia, Neuza Maia da Silva Souza, Edileuza da Silva Pereira Ramos, Laura Santiago de Sena, Maria Aparecida Ramos de Jesus Alves, Maria José Sacramento Santana, Gilmara dos Santos Souza, Railda Santana dos Santos e Denize de Melo Castro, juntamente com os srs. Romildo Ferreira da Conceição, Bartolomeu Santiago Santana, Luciano Lima dos Santos, Antônio Barros da Cruz Filho, e Lourival Borges Silveira, Joaquim dos Santos Silva, todos membros representantes do mencionado órgão, regulamentado conforme os termos da Lei 547/2010. Inicialmente a Sra. presidente saudou a todos, destacando a relevância da participação dos mesmos, enquanto componentes do referido conselho, dando sequência explanando sobre a ordem do dia. Concomitantemente, foram registradas as considerações trazidas pela minuta de Resolução nº 001, do dia 09 de maio do corrente ano, a qual institui as normativas para a regulamentação da oferta da Educação de

Jovens e Adultos Combinada – EJA segundo segmento nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no exercício de 2023, ficando os representantes que compõem o presente conselho cientes da informação deliberada, declarando e confirmando mediante a votação por unanimidade, que esta comuna acata as normativas estabelecidas, atendendo ao que institui o Referencial Curricular do Município, sendo assim, homologada pelo referido órgão. Na ocasião, foi salientado a necessidade de uma próxima reunião para a apresentação da Resolução Nº. 01/2021 de 25 de maio de 2021, a qual dispõe em seu Art. 14. a obrigatoriedade da Educação Física enquanto componente curricular na citada modalidade, visto que a mesma, é fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado. Nada mais havendo a ser tratado ou discutido, lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme, será por todos assinada. Sapeaçu – Bahia, 15 de maio de 2023.

Heluciana Monteiro Costa, Juvenal Lima Borges, Denize de Melo Basto, Edilene da Silva Pereira Ramos, Gerson Borges Silveira, Gilmara dos Santos Souza, Cassiano Leônidas Sales, Karina Santiago de Jesus, Neusa Maia da Silva Souza, Ramalho Muniz da Conceição

GOVERNO DO TRABALHO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ: 13.696.257/0001-71, Rua JJ Seabra, nº 46 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2172.



PROPOSTA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS PARA O MUNICÍPIO DE SAPEAÇU - 2023

1. INTRODUÇÃO

A educação de jovens e adultos é um espaço de práticas e reflexões os quais ultrapassam os limites da escolarização no sentido formal. Primeiro, porque contempla processos formativos diversos, os quais podem ser incluídas modalidades visando a qualificação profissional, o desenvolvimento social, a formação política e inúmeras questões culturais pautadas em espaços não escolar. Quando se utilizam de percepções mais limitadas a respeito do formato educativo, todavia, o espaço da educação de jovens e adultos pode ser compreendido de forma marginal ou secundário, sem grande empenho do ponto de vista político e do pensamento pedagógico. Já quando a abordagem do formato educativo é ampla e sistêmica, a educação de jovens e adultos é essencialmente considerada como parte integrante da história da educação no Brasil, como um dos campos importantes o qual vem empreendendo esforços para a democratização do acesso ao conhecimento (PIERRO, JOIA e RIBEIRO, 2001).

2. JUSTIFICATIVA

A Educação é um direito humano subjetivo previsto em diversos instrumentos legais. Segundo a Constituição Federal de 1988, art. 205 “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho”. De acordo com a portaria Nº 005/2022 da Secretaria Municipal de Educação de Sapeaçu: “Dispõe sobre a implementação do Programa Municipal de Educação de Jovens e Adultos, nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino a partir do ano letivo de 2022”, amparada no Artigo 205, da Constituição Federal Considerando o Parecer CNE/CEB nº 1/2021, aprovado em 18 de março de 2021 e a Resolução CNE/CEB nº 1/2021, ambos elaborados com o objetivo de regulamentar as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Considerando que o direito à educação de jovens, adultos e idosos acompanha, desta forma,



o disposto nos artigos 206 e 208 da Constituição Federal e o artigo 37 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; RESOLVE: Artigo 1º. Homologar o Projeto Municipal de Educação de Jovens e Adultos, nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino a partir do ano letivo de 2022 e preparando-se para a oferta da Educação de Jovens e Adultos no município em 2023.

3. OBJETIVO DA OFERTA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

- Permitir que as pessoas jovens adultos e idosos, que não tiveram a oportunidade de frequentar a escola na idade convencional, possam retomar seus estudos e recuperar o tempo perdido.

3.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Auxiliar a Educação para Jovens Adultos e Idosos com atividades críticas, reflexivas e desafiadoras valorizando os saberes prévios e adquiridos;
- Contribuir para a autoestima dos educandos para que se sintam importantes, acolhidos e valorizados em seus direitos de aprendizagem;
- Levar os alunos ao entendimento do exercício pleno da cidadania de forma consciente e justa só é possível por meio do desenvolvimento intelectual, ético, moral e afetivo de todo serem humanos;
- Minimizar os impactos causados pela evasão ocasionados pela suspensão das aulas presenciais decorrente da pandemia da COVID-19;
- Ofertar aos estudantes aulas presenciais e híbridas conjuntamente com atividades domiciliares de curadoria pedagógica, pensadas e planejadas de acordo a realidade e possibilidades do seu público;
- Possibilitar aos estudantes a construção de aprendizagem e a permanência dos mesmos;
- Resgatar e suprir a escolaridade do jovem adulto e dos idosos, que foi interrompida durante anos, visando reparar e propiciar a esta classe de educandos um ensino mais acelerado e voltado para as necessidades imediatas.

4. BREVE HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) NO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU E OS SUJEITOS DE DIREITO QUE A COMPÕEM



A educação de jovens e adultos apresenta jornadas pedagógicas que vão muito além de somente a sala de aula e as relações professor e estudante no modo tradicional. Isto se dá, tanto pelo fato de promover os mais diversos processos formativos, quanto por incluir iniciativas que visam a qualificação profissional, o desenvolvimento comunitário, a formação política e valorização cultural pautadas em outros espaços que não o escolar (PIERRO, JOIA e RIBEIRO, 2001).

Deste modo, compreendendo a relevância do processo de escolarização para os munícipes, a modalidade da EJA, foi implantada em Sapeaçu-Bahia, a partir do Brasil Alfabetizado, tendo como referência a Escola Municipal Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, localizada na Praça da Bandeira, Centro - Zona Urbana - Sapeaçu/BA, expandindo-se gradativamente ao longo dos anos.

Para todas as instituições públicas de ensino da rede, o 1º Tempo Formativo (equivale ao 1º segmento da educação fundamental), dividido em eixo I, do 1º ao 3º ano e Eixo II, 4º e 5º ano. O 2º Tempo Formativo (equivale ao 2º segmento da educação fundamental), dividido em Eixo III, do 6º ao 7º ano e do Eixo IV, do 8º ao 9º ano. Em um panorama da divisão de segmentos nas escolas da rede, temos as instituições que abarcam estudantes do Eixo I ao Eixo IV (correspondente ao 1º tempo formativo) e 2º Tempo Formativo (que compreendem os Eixos III e IV).

O currículo é organizado em eixos temáticos, temas geradores e áreas de conhecimento. O foco central nesse processo de formação, são histórias de vida e experiências dos estudantes. É importante ressaltar que a EJA traz consigo um modelo diferente de ensino e aprendizagem, valorizando as diferenças e enxergando o aluno como protagonista de suas ações.

5. MODALIDADE DA EJA OFERTADA NO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU E CURRÍCULO PEDAGÓGICO IMPLEMENTADO

A Educação de Jovens e Adultos, é uma modalidade da Educação Básica e possui diferentes formas de oferta e estrutura pedagógica. A EJA pode ser estruturada a partir de segmentos e etapas, dentro do sistema de ensino, de forma a assegurar tanto o início quanto a continuidade do processo de escolarização de jovens adultos e idosos, o que é assegurado no Art. 37 da Lei de Diretrizes e Bases (BRASIL, 1996, p. s/n).

A Educação de Jovens e Adultos no município de Sapeaçu é regulamentada pela Portaria SME nº 005/2022 a qual “Dispõe sobre a implementação do Programa Municipal de Educação de Jovens e Adultos, nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino a partir do ano letivo de 2022”. No município a modalidade de ensino é ofertada na forma presencial e híbrida. Adotando o princípio



da garantia das aprendizagens, acesso e permanência a escolarização, contextualização, acompanhamento e estratégias de avaliação, devido à flexibilidade do ensino, atrelado à necessidade local dos estudantes da EJA municipal. A modalidade da EJA se deu com enfoque no currículo da própria, não trazendo atrelado, a articulação ao ensino profissionalizante ou técnico.

O currículo é pensado em fatores inerentes à realidade local dos estudantes, como o processo histórico, cultural, territorial e social das identidades locais e regionais dos sistemas de ensino, por meio das escolhas de seus conteúdos, habilidades, competências, temas e objetivos de aprendizagem tanto da formação geral composta pelos componentes curriculares e suas áreas do conhecimento, como também, por conteúdos e objetivos de aprendizagem abordando a realidade local e de seu público.

Os currículos dos cursos da EJA, independente de segmento e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, estando em acordo com as competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC, tendo em vista o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, além das 10 (dez) competências gerais e aquelas relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Dessa forma, as produções e ações referentes à Educação de Jovens e Adultos no Município são objetivadas de modo a aceitar o processo de conhecimento enquanto uma produção social e coletiva, sem desfavorecer a indispensável participação do indivíduo, rompendo paradigmas e ideais de que a aprendizagem é resultado de "transmissão de conhecimentos" e de que o lugar de fazê-la é somente na escola, ou somente do professor (BRASIL, 2021a).

A Educação de Jovens e Adultos, assim como a Educação básica, possui grande diversidade em sua forma de atendimento educacional, dentro de suas especificidades no que tange o currículo. A diversidade de idades, trajetórias, conhecimentos e culturas para a oferta da Educação de Jovens e Adultos, caracteriza esta modalidade de ensino diversificada tanto na pluralidade quanto na realidade de seu público (BRASIL, 2021a).

Vale ressaltar que uma característica marcante comum à maioria dos educandos da EJA é o histórico de baixa renda, e de vivências familiares de famílias numerosas, fatores que contribuem consideravelmente para a evasão escolar precoce com o objetivo de ajudar na renda familiar, somado



às dificuldades enfrentadas, como a falta de escolas públicas para o seu acesso na época em que deveriam (BRASIL, 2021a).

5.1 EJA Presencial

A oferta presencial da EJA segue o disposto no Parecer CNE/CEB nº 01/2021 e na Resolução CNE/CEB nº 01/2021, segundo os quais os sistemas de ensino devem se atentar às limitações e desafios de credenciamento, evasão, à elaboração ou utilização de materiais didáticos, ao acompanhamento da frequência, ao processo e estratégias didático-pedagógicas de avaliação e às demais características de adequação, elaboração própria ou de contextos de ensino e aprendizagem que garantam o protagonismo e flexibilidade das formas de oferta da modalidade EJA no âmbito da Educação Básica (BRASIL, 2021b).

5.2 Demais formas de ofertas e organizações pedagógicas da EJA

Cada forma de oferta da EJA apresenta o desafio de acompanhar a pluralidade de seu público, composto por sujeitos jovens, adultos e idosos. No acesso ou retomada do percurso de escolarização é necessário ter um olhar singular, agregador, flexível e dialógico para as diversas facetas do processo de ensino e aprendizagem.

As demais formas de oferta definidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, definidas pela Resolução CNE/CEB nº 01/2021, objetivam suprir essa demanda da flexibilidade do atendimento educacional para o público da modalidade por meio de metodologias e planejamento de ensino e aprendizagem conectadas às estratégias de organização pedagógica as quais são compostas pela EJA Direcionada, a EJA Multietapas, EJA Vinculada e a EJA Combinada. Cabe aos sistemas de ensino regulamentar o exercício das demais formas de oferta da EJA de acordo com as realidades, contextos e necessidade de flexibilização da modalidade (BRASIL, 2021b).

5.3 Aulas Direcionadas

As aulas direcionadas na Educação de Jovens e Adultos estão regulamentadas nas DCNs para a modalidade de acordo com o disposto no Parecer CNE/CEB nº 1/2021. Trata-se de uma forma de oferta que busca o atendimento educacional dos sujeitos da modalidade que possuam empecilhos de participação nas atividades presenciais em suas escolas, seja no início ou final dos turnos ou horários em que as aulas sejam ministradas.



A EJA direcionada é a alternativa de atendimento para o aluno que trabalha e está matriculado em qualquer modalidade e que, por motivos diversos, enfrenta dificuldades em participar das atividades no início ou no fim do turno de estudo, comprometendo o processo pedagógico. E deve seguir o seguinte disposto: (BRASIL, 2021b).

Art. 19. A EJA Direcionada é uma alternativa de atendimento ao estudante trabalhador matriculado em qualquer segmento da EJA que, por motivos diversos, enfrenta dificuldades em participar das atividades no início ou no fim do turno de estudo.

Art. 20. A EJA Direcionada deve ser desenvolvida por atividades previamente planejadas pelos professores, de forma a cumprir a carga horária prevista para o componente curricular.

§ 1º A EJA Direcionada pode ser ofertada em ambientes empresariais, possibilitando melhor aproveitamento do tempo dos estudantes trabalhadores, no espaço escolar.

§ 2º Os sistemas de ensino deverão regulamentar a oferta da EJA Direcionada.

5.4 Turmas Multietapas

A EJA Multietapas é a modalidade que reúne, em uma mesma sala de aula, estudantes de diferentes etapas. No 1º segmento, é possível agrupar turmas de 1ª e 2ª etapas ou de 3ª e 4ª etapas; e, no 2º segmento, podem ser agrupadas turmas de 5ª e 6ª etapas ou de 7ª e 8ª etapas. Para tal, o currículo, diários de classe e relatórios deverão ser organizados por turma, sendo o registro de conteúdos e ações pedagógicas organizados por etapas (BRASIL, 2021b).

Essa estratégia pode ser adotada quando o número de estudantes não corresponde ao estabelecido na Estratégia de Matrícula do Sistema de Ensino e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporta o arranjo de turmas por etapa, separadamente (BRASIL, 2021b).

5.5 Turmas Vinculadas

Essa forma de oferta será organizada de preferência em unidades escolares próprias e autorizadas, chamadas de unidades acolhedoras, estas estarão vinculadas a uma unidade escolar com oferta da EJA, denominada de unidade ofertante. O acompanhamento pedagógico e administrativo das turmas deverá ser compartilhado entre a unidade ofertante e a unidade acolhedora, a depender da condição (BRASIL, 2021b).

5.6 EJA Combinada



A EJA Combinada tem como objetivo o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada segmento e ela pode ser de forma direta ou indireta. Na EJA Combinada, as horas diretas como as horas indiretas de apoio individual são contabilizadas como aulas/horas presenciais, de modo que as horas indiretas são registradas após a conclusão de atividades. Na EJA Combinada, o professor cumpre sua carga horária de forma presencial, ficando à disposição dos alunos *que apresentarem dúvidas ou dificuldades com* as atividades, realizando atendimento individualizado, de acordo com a realidade e o ritmo do estudante. O professor regente deverá disponibilizar, semanalmente, os horários para atendimento individualizado aos estudantes em suas dificuldades ou possibilidades de aceleração, com o intuito de ampliar o processo de aprendizagens do estudante, cumprindo a carga horária estabelecida (BRASIL, 2021b).

Na EJA Combinada a carga horária direta será de, no mínimo, 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências com os alunos e cumprimento da carga horária indireta, de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente (BRASIL, 2021b).

A possibilidade de oferta da EJA Combinada pelos sistemas de ensino é importante, pois atende a necessidade de flexibilização da modalidade, em decorrência da realidade de vida do seu público. Esta organização pedagógica possibilita o acesso, permanência e conclusão do processo de escolarização de jovens, adultos e idosos do campo, em situação de privação total ou parcial de liberdade nos sistemas prisionais; povos e comunidades indígenas, ribeirinhas e quilombolas; itinerantes, refugiados e migrantes, em situação de rua, dentre outros (BRASIL, 2021a).



6. GRADE CURRICULAR

Área do conhecimento	Componente	Tempo Formativo I				Tempo Formativo I			
		EIXO I (1º AO 3º)		EIXO I (1º AO 3º)		EIXO I (1º AO 3º)		EIXO I (1º AO 3º)	
Matemática Códigos e Suas Tecnologias	Matemática	5	200	5	200	4	160	4	160
	Língua Portuguesa	5	200	5	200	4	160	4	160
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Estrangeira					1	40	1	40
	Arte	2	80	2	80	1	40	1	40
	Ed. Física					1	40	1	40
	Ciências	3	120	3	120	3	120	3	120
Estudos da Sociedade e Natureza	Geografia	2	80	2	80	2	80	2	80
	História	2	80	2	80	2	80	2	80
	Ensino Religioso	1	40	1	40	1	40	1	40
	História da Cultura Afro, Indígena e Cigana					1	40	1	40
	Carga Horária Total	20	800	20	800	20	800	20	800
Observações:									
Proposta Curricular entrada em vigor no ano de 2023.									
Estrutura do Curso: Anual									
1. A carga horária das componentes curriculares deverá estar organizada, em aulas germinadas.									
2. Horário das aulas: 18h30min às 22h30min.									

O percurso histórico da população de Sapeaçu compreende um emaranhado de circunstâncias enquanto território do Recôncavo Baiano, eminentemente negro, economicamente pobre, mas enriquecido de valores, culturais, artísticos e geopolíticos. Tendo seus municípios ressignificado as suas concepções acerca do seu sentimento de pertencimento e da valorização das identidades e das diversidades locais, fazendo com que o contexto educacional implantasse através da Lei 10.639/2003, o ensino da História da África e da cultura afro-brasileira, bem como a Lei 11.645/2008, a qual determina a mesma orientação quanto à temática indígena, pela necessidade da construção de uma política antirracista e o fortalecimento de ações afirmativas pautadas na valorização da história e da cultura desses povos que tanto contribuíram no processo de miscigenação da população brasileira, e igualmente da população sapeaçueense.

Desta forma, a matriz curricular da EJA, versa o que determina as normativas, abrangendo um currículo composto por Tempo Formativo correspondente ao 1º e 2º segmentos do Ensino Fundamental e por Eixos Temáticos e Áreas de Conhecimento, contemplando a Base Nacional



Comum Curricular- BNCC e uma parte diversificada, articulados com os saberes e conhecimentos da vida cidadã, tendo está a seguinte estrutura:

Matriz Curricular – 1º e 2º Tempos Formativos

7. METODOLOGIAS ADOTADAS PARA O ENSINO DA EJA NO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU

Para atender às necessidades educacionais, pautadas no planejamento para a EJA municipal, é necessário a adoção de estratégias pedagógica voltadas para o melhor atendimento do público da EJA, pensando sempre nas necessidades e particularidades de seus alunos, essas ações permitem maior flexibilização e democratização no processo de aprendizagem.

- **Sala de aula invertida:** Na Sala de Aula Invertida tem-se uma mudança na forma tradicional de ensinar e transmitir os conteúdos. O conteúdo passa a ser estudado em casa e as atividades, realizadas em sala de aula. Desta forma, o estudante deixa para trás aquela postura passiva de ouvinte e assume o papel de protagonista do seu aprendizado, trazendo um diálogo e troca entre colegas e professor.
- **Aula expositiva:** Aulas com apresentação de slides, exibição de vídeos, músicas, textos e demais recursos visuais.
- **Rodas de conversas com a narrativa e histórias:** Momento onde os estudantes podem se expressam por meio de suas narrativas, seus pontos de vistas e seus sonhos, acerca de diversos temas que são transversais ao conteúdo proposto pelo professor, com o intuito de valorizar os saberes dos estudantes, reforçar a fala em público e prática de socialização e fortalecer a capacidade de argumentação em público.
- **Jogos do cotidiano:** Os jogos populares são importantes aliados na realização de atividades pedagógicas lúdicas e inovadoras, como por exemplo, as atividades de torneios de dominó e baralho para contextualizar objetos de conhecimentos de Matemática; promoção de feiras livres em sala de aula para simular compras e realizar operações como adição e subtração.
- **Ações de datas comemorativas:** Utilização de datas comemorativas relevantes, a fim de valorizar principalmente a cultura e a história local. Diante disso, atividades celebrativas como Dia das mães, Dia dos Pais, Dia do Estudante, Dia dos avós, Aniversário da Cidade, Festa



Junina e Final de Ano são importantes comemorações que envolvem a toda comunidade escolar, promovendo contribuição cultural, literária, culinária e histórica.

Ações voltadas para a promoção do processo de aprendizagem:

- **Atendimento personalizado ao estudante:** Acompanhamento dos alunos na realização das atividades, sanando dúvidas, promovendo explicações, auxiliando na leitura e interpretação dos textos, imagens, cálculos e afins. Para isto, a realização de atividades como: visita nas casas dos estudantes em horário previamente marcado, além de acompanhamento em grupos de WhatsApp, articulado e gerenciado pelo próprio professor da turma.
- **Lives e palestras online:** Com a proposta de atualizar os estudantes acerca de temáticas relacionadas a tópicos da sociedade recorrentes e importantes.

8. O PROCESSO AVALIATIVO NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA.

Participação, interação, assiduidade nas aulas e devolutivas das atividades assíncronas, resolução das atividades de fixação, devolutórias das trilhas de aprendizagens, assim como das atividades avaliativas impressas.

9. ESPAÇOS ANEXOS UTILIZADOS PELA EJA NO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU

A Educação de Jovens e Adultos faz parte da Educação Básica brasileira como uma de suas modalidades. O direito à educação de Jovens, Adultos e Idosos acompanha, desta forma, o disposto nos artigos 206 e 208 da Constituição Federal, e o artigo 37 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Princípios como qualidade da educação, pluralidade e flexibilidade do acesso, permanência e conclusão do percurso de escolarização, as especificidades das histórias de vida e desafios em relação ao mundo do trabalho e a diversidade da oferta educacional que estão nas bases da concepção da EJA.

No mesmo sentido, de contemplar a Educação de Jovens e Adultos no contexto mais amplo das ações e decisões voltadas à Educação Básica, houve a necessidade de busca por soluções orientadas e planejadas, em decorrência do aumento significativo dos números de alunos da rede Municipal da Educação de Sapeaçu. Nesse sentido, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria da Educação, estabeleceu por meio de comodatos (empréstimo gratuito de coisa não fungível, que deve ser restituída no tempo convencionado pelas partes), contratos de locação de imóveis nas



intermediações das escolas Municipais, onde, se fez necessário em decorrência do considerável aumento na demanda por salas de aulas, o efetivo contrato de locação viabilizou a disponibilidade de espaços físicos para uma atuação efetiva e, na mais ampla contemplação das atividades desenvolvidas pela EJA, esses contratos de comodatos tem como finalidade proporcionar e garantir a oferta da educação a todas as pessoas que procuraram a rede Municipal da Educação.

10. SOBRE A FORMA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA DO ESTUDANTE

A participação dos estudantes da EJA deve ser analisada de forma integral e não centralizada somente na presença física em sala de aula. Desta forma, *propõe-se a ampliação das justificativas de ausências* apresentadas por atestado médico ou licença maternidade, objetivando a inclusão social do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna. Sendo assim, questões familiares, sociais, jurídicas, econômicas, de trabalho, saúde ou envolvendo fenômenos da natureza devem ser levadas em consideração como justificativas de ausência temporária dos alunos, mediante a formalização do requerimento Ausência Justificada com Critérios (AJUS) e o futuro cumprimento de atividades compensatórias domiciliares. O requerimento AJUS deverá ser utilizado nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas. A solicitação será avaliada e, sendo deferida, a aprovação estará vinculada à obtenção de 50% (cinquenta por cento) de rendimento em cada componente curricular, assim como a realização de atividades domiciliares complementares e utilização de aulas direcionadas. O acompanhamento da frequência do estudante é instrumento de vital importância para o controle de sua trajetória a fim de evitar a evasão e o abandono escolar, bastante frequentes nos cursos da EJA.

11. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1996.

BRASIL. Documento referencial para implementação das diretrizes operacionais da EJA, (2021a).



BRASIL. Parecer CNE/CEB nº 1/2021, aprovado em 18 de março de 2021 (2021b) – Reexame do Parecer CNE/CEB nº 6, de 10 de dezembro de 2020, que tratou do alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações relativas à modalidade. Disponível em: https://normativasconselhos.mec.gov.br/normativa/pdf/CNE_PAR_CNECEBN12021.pdf. Acesso em 25 de mar. de 2023.

DI PIERRO, Maria Clara; JOIA, Orlando; RIBEIRO, Vera Masagão. Visões da Educação de Jovens e Adultos no Brasil. Cadernos Cedes, ano XXI, no 55, 2001, p. 58-77. <http://www.acaoeducativa.org.br/downloads/partel.pdf>. Acesso em 01 de mar. de 2023.